



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.901/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

~~Certifico que este documento esteve~~
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 30/11/2020

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao **Sr. Luciano de Lima**, inscrito no CPF nº. 948.068.700-30, com cadastro no SUS sob o nº 706404608656880 no valor total de R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais), para tratamento de saúde diagnosticado como Nefrite Lúpica.

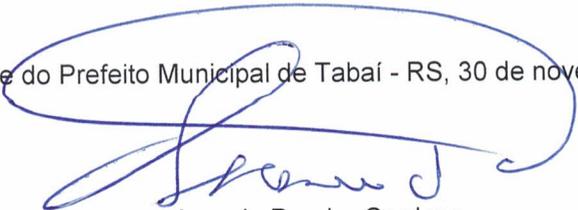
Parágrafo Único - O valor autorizado no caput deste artigo será repassado de forma fracionada, mensalmente, diretamente ao Sr. Luciano de Lima, mediante apresentação do orçamento prévio.

Art. 2º O beneficiário se compromete a prestar contas dos valores recebidos através de contribuição financeira, devendo os valores serem utilizados exclusivamente para tratamento de saúde diagnosticado como Nefrite Lúpica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí - RS, 30 de novembro de 2020.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara visa conceder contribuição financeira ao **Sr. Luciano de Lima**, para custeio de tratamento de saúde, o qual foi diagnosticado com Nefrite Lúpica.

Luciano reside com a família no município e conforme laudo social em anexo, a família vive de forma simples, mas organizada. Uma vez que Luciano é o único provedor do sustento da família e desde que iniciou com sintomas, não teve condições de continuar sua rotina de trabalho, estando afastado do mesmo e recorrendo ao INSS para auxílio doença. Em razão da pandemia COVID-19, ainda não obteve retorno do processo de auxílio-doença, dificultando ainda mais a situação financeiro da família.

Considerando o contexto apresentando, a assistência social do município concluiu que a família enfrenta dificuldades para dar conta dessa demanda, tendo em vista a fragilização que o processo de adoecimento acarreta em todo núcleo familiar, bem como a situação financeira precária diante do afastamento do trabalho e demais alterações da rotina cotidiana. Fica evidente a situação de vulnerabilidade social acarretada pelo processo de adoecimento, e a falta de condições de arcar com despesas extras que o tratamento exige.

Considerando que o acesso à saúde é universal e obrigação do ente público, levamos a consideração de Vossas Excelencias para a presente demanda para apreciação.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 24 de novembro de 2020.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal